



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 160, DE 06 DE JANEIRO DE 1.997

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE SALAS DO PRÉDIO DA P.M. DE ESPIRITO P/ FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO BANCARIO DO BANESPA EM ESTURVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos VI e VII do artigo 75 da Lei Orgânica deste Município de Espírito Santo do Turvo,

Considerando que nesta cidade e município de Espírito Santo do Turvo, não há nenhuma agência/estabelecimento Bancário, para atender aos munícipes;

Considerando a autorização legislativa através da Lei Municipal nº 006/93, alterada pela Lei 026/93 e, que o BANESPA tem interesse em continuar prestando serviços aos munícipes desta cidade e município, com a PAB - ESTurvo, mas não há imóvel para ser alugado, nesta cidade;

Considerando que há duas salas no prédio da Prefeitura Municipal, próprias para tesouraria e ou Bancos e, podem ser utilizadas pelo PAB do Banespa, único a prestar serviços à nossa comunidade;

Considerando o interesse dos munícipes de todas as categorias (comercial, agrícola, industrial, particulares, etc..) e do próprio Poder Público;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., por sua agência de Santa Cruz do Rio Pardo-SP., autorizado a usar as duas salas com grades, próprias para funcionamento de tesouraria e ou Bancos, localizadas no Paço Municipal "SÉRGIO VILELA PINTO" de Espírito Santo do Turvo-SP., situado nesta cidade, à Rua Virgílio Gonçalves, 1-81, para, nelas instalar e funcionar até 31 de dezembro de 1997, sujeito a prorrogação se for o interesse de ambas as partes, seu Posto de Atendimento Bancário desta cidade, sem quaisquer ônus e ou despesas, devendo restituí-las, no término da permissão, no mesmo estado que as recebeu.

Artigo 2º - As salas descritas no artigo anterior deverão ser utilizadas pelo Permissionário, única e exclusivamente para a instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário, conforme faculta a Resolução nº 726 do Banco Central do Brasil, de 25/01/82.

P. _____
ESPIRITO SANTO DO TURVO
Registrado
71, fls.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - Fica ressalvado ao Permissãoário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

Parágrafo 2º - Obriga-se ainda o Permissãoário a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas para uso.

Artigo 3º - Correrão por conta do Permitente, as despesas decorrentes de utilização de energia elétrica, água/esgoto, necessárias à ativação/funcionamento do Posto de Atendimento Bancário do BANESPA.

Artigo 4º - A permissão de uso é dada a título precário por prazo determinado, tendo caráter gratuito e intransferível.

Parágrafo 1º - Revogadas a permissão, as dependências serão restituídas à Permitente independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissãoário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Artigo 5º - A presente permissão será formalizada por termo, a ser lavrado pela Assessoria Jurídica do Município de Espírito Santo do Turvo-SP.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Registre-e e Publique-se.

P.M. ESTURVO, 06 de Janeiro de 1.997.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
160, fis. 008, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº - do dia - / - / -

Tucemara de S. L. Alves
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP